

**EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E
ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº /2025

*Emenda **aditiva** ao PNE, referente a
estratégia nova 1 do Projeto de Lei.*

A estratégia nova 1 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar na formulação de políticas para a educação, em todos os níveis, etapas e modalidades, o respeito e a valorização à diversidade por meio da atenção às relações étnico-raciais, à igualdade de gênero, à orientação sexual e à deficiência e neurodiversidade como questões fundamentais à democratização do acesso, da permanência e da aprendizagem significativa.

JUSTIFICATIVA

É fundamental promover uma sociedade mais justa, plural e democrática, o reconhecimento, o respeito e a valorização à diversidade. A Constituição de 1988, no artigo 3º e no artigo 227, garante o princípio da igualdade e a proteção às crianças, adolescentes e grupos vulneráveis, incluindo as questões étnico-raciais e de gênero. A Constituição também reconhece a diversidade cultural do Brasil e a necessidade de promover a igualdade de oportunidades para todos/as. Da mesma forma, as questões de deficiência e neurodiversidade estão asseguradas na Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão, quando trata das questões atinentes ao sistema educacional inclusivo.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Rogério Correia
Deputado Federal

